

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



R-03	<b>Planejamento da Contratação</b>  As empresas não conseguem atender aos comandos editados	<b>Contratado</b>  Contratar emergencialmente abertura de PAAP	<p>Descrever o(s) item(s) que do certame licitação de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.</p> <p>Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento de convocação, prever em edital que a licitante cumpra os requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto, verificar a possibilidade de rescisão contratual;</p>
R-04	<b>Planejamento da Contratação</b>  Insuficiente dos serviços e/ou das quantidades estimadas	<b>Contratado</b>  Possibilidade de proliferação de doenças ocasionadas pelas pragas que se deseja combater	<p>Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento de convocação, prever em edital que a licitante cumpra os requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto, verificar a possibilidade de rescisão contratual;</p>
R-05	<b>Planejamento da Contratação</b>  Falta de especificação dos serviços e/ou das quantidades estimadas	<b>Contratado</b>  Falta de especificação de demanda singular	<p>Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento de convocação, prever em edital que a licitante cumpra os requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto, verificar a possibilidade de rescisão contratual;</p>

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	<p>Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver causa a irregularidades contratadas em processo administrativo para este fim.</p> <p>O seio de licitações, quando da realização da sessão, deverá se prestar no ato de julgamento das propostas, de modo a: em especial, solicitar audílio dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo à competição dos licitantes.</p> <p>Contratante</p>
	<p>(1) Consequências questionamentos, paralisado certame e atraso no avendimento da licitação.</p> <p>(2) Falta na análise das propostas, quando apresentadas, levando à ausência de identificação encargo tributário superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados do que vencedora apresentou proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subquito) e de outros itens acima do mercado (sobrepreço), mas na forma que o valor global da sua proposta seja o menor, levando à</p>
<p>Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceitação da proposta que estaja em desconformidade com o edital e a quebra da sorteio entre os participantes.</p> <p>Licitatória</p>	<p>Seleção da proposta com dissidência com o princípio formalismo moderado, no sentido de exacerbar o defensorando o princípio vinculação instrumento convocação.</p> <p>Rito</p>

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se pautar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir eventual irregularidade, de natureza técnica, que não pode ser comprovada, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público bem como procedendo a competente motivação dos atos na forma do Acórdão N° 977/2024 - Plenário - TCU.</p> <p><b>Contratação</b></p>
	<p>Consequentes questionamentos, do parágrafo, é atraso do atendimento da necessidade Administrativo.</p> <p><b>2.</b></p> <p><b>Licitatória</b></p>
	<p>Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer agudização do princípio Vinculação, princípio Vinculação instrumento edilício excesso, formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.</p> <p><b>R-07</b></p>

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o art. 5º do Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, devendo registrar suas modificações de modo rotativo em evidência ao princípio da cimeira, especialmente conforme o orientado pelo enunciado do Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024, prenário.	Contratante	000059
R-08	Licitatória	<p>Analise a ausência de capacidade técnica, o agencio de contratações com membros da comissão de contratação, podem empreender desclassificação de sumária de proposta, sem que seja franqueado a oportunidade em se demonstrar exequibilidade</p> <p>Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração ou questionamentos e paralisação certânicas</p>	4	
R-09	Licitatória	<p>(1) O contratado em a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor,</p> <p>Falta de capacitação bem como desidiosidade dos servidores públicos incumbidos empregada</p>	4	
	Aceitação proposta com preços inusitados			



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>(2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado com não atendimento ao consequente atendimento ao nível de necessidade da Administração.</p>	<p>zero essencial, que não pode ser comprovado, importando assim, na desclassificação da proposta, como modo de "resguardar o interesse público, bem como procedendo a competição entre os atos, na forma do Acordo Nº 977/2024 Plenário – TCU, como meio de imbir a competição entre os recursos e/ou medidas judiciais que protocolam a conclusão do processo.</p>		<p>O setor de compras e/ou qualquer outro eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atender para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGESEME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas constantes das normas reguladoras de contratos de compras, órgãos de controle, bem como o fito de conceder preço de referência que reflete a realidade de mercado.</p>
		<p>Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.</p>	<p>Deficiência na elaboração orçamento estimado.</p>
		<p>Preços de referência anteriores, que não refletem a realidade do mercado.</p>	<p>Banejamento da Contratação - Setor de Compras</p>
			<p>R-10</p>



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



R-12	Reformalização do contrato	3º) antes de formalizada a contratação ou impossibilidade de contratar devido à dificuldade das condições oferecidas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os temanesentes ou até mesmo contratar nas condições originais por elas oferecidas (art. 90, §§ 2º e 4º)	Contratado Gestão	Exigir apresentação de documentos originais ou copias autenticadas no ato do recebimento, confrontar com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, comum às especificações do instrumento convocatório.
R-13	Criação do Contato de Contrato	Apresentação de documentação para a conclusão da contratação ou vencida a prazo de realização do contrato.	Contratação de empresas profissionais independente	Mács ou não observância da Contratação, não por parte da Administração.	1. Haverá prejuízos das unidades administrativas. 2. Os serviços não atendem todas as necessidades das Unidades.
R-14	Gestão do Contrato	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização Ineficiente	1. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	

8  
00062

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

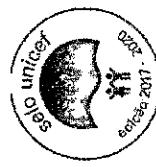


	R.15 Gestão do Contrato	R.16 Gestão do Contrato	R.17 Gestão do Contrato
Atraso no cumprimento do prazo de início da prestação de serviço, bem como fornecimento menor.	Atrasos, por falta de providências da Administração, como a desocupação do espaço, para início do contrato.	Devido a fatores externos, os insumos base da decretização poderão tornar-se demasiados, ao longe de modo a serem utilizados economicamente, lastreou a formulação da proposta.	Aumento, superveniente, da necessidade de ser licitado.
Risco de não cumprimento da contratação e fiscalização.	Risco de não cumprimento da contratação e fiscalização.	Risco de rescisão contratual pelo contratado, já que este não poderá obter o pagamento, que o prejudique, pois, na forma do art. 884º do Código civil, terá direito à rescisão em ônus para ambas as partes.	Risco de desabastecimento pleno, consequente ao fornecimento do serviço público efetivo.
Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de PAP.	Risco do Contrato ser alcançado sem que a prestação do serviço tenha sido concluída.	Risco de rescisão contratual pelo contratado, já que este não poderá obter o pagamento, que o prejudique, pois, na forma do art. 884º do Código civil, terá direito à rescisão em ônus para ambas as partes.	Solicitação e/ou repositório, com a máxima brevidade, dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro, para, possivelmente, adotar outras medidas administrativas diversas.
Notificação dos responsáveis, para adotar as medidas necessárias e/ou proceder, cabível, a prorrogação do contrato ou a contratos similares, não sendo viável adoção de medida administrativa diversa.			Proceder à análise do aumento, caso houver restrição aos limites dispostos na Lei N° 14.133/2021, caso o valor supere o limite dito acima, analise para publicação de novo certame, e/ou

*[Signature]*

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

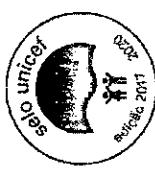


<p>Considerando que locais que inicialmente não necessitaram da delimitação passam rápido de modo superveniente em por questões anormais ambientais passam a precisar</p>	<p>Risco de rescisão contratual, planteada pelo contratado, já que o valor estaria abusivo para os fornecedores de resolução que, caso houvesse manutenção, qualquer alteração nos termos sob pena de configuração de contrato ilícito.</p>	<p>Solicitar e ou responder de forma cabível o procedimento de ajuste com o fim de preservar equilíbrio financeiro evitando con quanto desbalanceamento do serviço.</p>
<p>Considerando que se visualizam prongadas contratações por tratado de serviço de caráter frequente o orçamento base da licitação e ou da proposta do licitante ultrapassar 0,1% (um) ano</p>	<p>Gestão do Contrato</p> <p>Simples decurso do tempo</p>	<p>Solicitar e ou responder de forma cabível o procedimento de ajuste com o fim de preservar equilíbrio financeiro evitando con quanto desbalanceamento do serviço.</p>
<p>Considerando que conforme dito no artigo anterior, tratar-se de serviço de frequente, sendo que as ordens de serviços serão espalhadas a medida em que se fizeres necessária visualização e possibilidade da Alta de Registro de Preços ser priorizada</p>	<p>Gestão do Contrato</p> <p>Simples decurso do tempo com a utilização da necessidade permanente do serviço almejado que bem como que se contratará de modo integral mas parcelado.</p>	<p>Risco de rescisão contratual por simples exaurimento do instrumento.</p>
	<p>R-8</p>	<p>R-9</p>

Avenida Otoniel Dórea 403, Bairro Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-042  
E-mail: educacao.itase@gmail.com | www.itabaiana.se.gov.br  
Telefone: 79-3431-9727

0064  
R-9

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento usual e inesperado, embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio

000965

*[Assinatura]*



7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/ resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.  
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

**2. Responsáveis:**

**2.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.**

- Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados na área de Educação, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SE.

Leila Margarida Bonseca Cruz  
Setor Demandante

Roseli dos Anjos Menezes  
Ressaria dos Anjos Menezes

Wedna dos Santos Cruz

000000  
C

000067

(B)

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Equipe de Planejamento**

- Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta **Matriz de Risco**: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes à Locação de imóvel para sediar a Escola Municipal Professora Maria Faustina Barreto de Itabaiana/SE, foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE.

**Rafaela dos Anjos Moreira**  
Integrante da Equipe de Planejamento